

Edital de Bolsas de Estudo com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social conforme o Decreto 11.791 de 21/11/2023, Lei Complementar nº 187 de dezembro de 2021, demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção do Instituto Auxiliadora, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com o Regimento Escolar e com a Política de Concessão de Gratuidade Escolar – Bolsas de Estudo CEBAS, bem como com a legislação em vigor, torna público o Edital do Processo para Concessão de Bolsas de Estudo CEBAS para o ano de **2025**.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de gratuidades CEBAS no **Ensino Fundamental e Ensino Médio**, de forma a garantir o acesso à educação dos educandos em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- 1.2. O Instituto Auxiliadora reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modifica-las ou revoga-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alterações na legislação vigente que regulamenta a concessão de Gratuidades CEBAS prevista no presente edital. Os Critérios para a concessão de Gratuidades CEBAS Educacional estão em conformidade com o Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, Lei Complementar nº 187/2021, demais disposições legais e critérios institucionais.
- 1.3. O processo de concessão das Gratuidades CEBAS será realizado, baseando-se sua análise e deferimento tão somente nas informações e documentações apresentadas pelo candidato, presencial, pelas regras deste edital e legislação vigente.
- 1.4. As Gratuidades CEBAS são previamente definidas pelo Serviço Social e pela Direção do Instituto Auxiliadora, no limite de seu orçamento anual e, principalmente, nos limites estabelecidos nos termos das leis referenciadas acima. A concessão de Gratuidades CEBAS integrais ou parciais dependerá da disponibilidade de vagas e terá validade apenas para o ano letivo de 2025.
- 1.5. Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, com os formulários e anexos devidamente preenchidos e a documentação exigida devidamente apresentada.
- 1.6. As bolsas para alunos novatos são disponibilizadas somente após o processo de análise da documentação dos alunos veteranos que já são bolsistas e tem prioridade para manter a gratuidade.
- 1.7. Podem concorrer ao benefício os alunos que atendam aos requisitos descritos abaixo:
 - **Alunos Veteranos:** atender aos critérios socioeconômicos, previstos no Decreto 11.791 de 21/11/2023, Lei Complementar nº 187/2021, demais disposições legais e critérios institucionais. Devendo ser aluno regularmente matriculado, frequente, com rendimento acadêmico satisfatório e adimplente no Instituto Auxiliadora ou já ser beneficiário de Bolsa Parcial (50%) ou Bolsa integral de (100%), no ano letivo de 2024, conforme requisitos previstos na legislação supracitada no item 1.2 deste Edital.

- **Alunos Novatos:** atender aos critérios socioeconômicos, previstos no Decreto 11.791 de 21/11/2023, Lei Complementar nº 187/2021, demais disposições legais e critérios institucionais. A concessão de bolsas para alunos novatos deve observar as seguintes condições: disponibilidade de vagas na turma desejada; disponibilidade de bolsas. As bolsas para alunos novatos são disponibilizadas somente após o processo de análise de bolsa dos alunos veteranos; participação em entrevista presencial com o Serviço Social, previamente agendada pela Assistente Social.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADES CEBAS

2.1. A comissão especial de seleção composta por uma Assistente Social e um membro da diretoria tem responsabilidade sobre a operacionalização de todo o processo de concessão de gratuidades CEBAS.

2.2. As atribuições da Comissão para Concessão de bolsas são as seguintes:

- Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas, com base nos critérios estabelecidos neste edital, observando-se o disposto nas legislações que regulamentam o critério para concessão de bolsas;
- Homologar a concessão das bolsas aos candidatos selecionados. Este encaminhamento deverá ordenar os processos por ordem de atendimento, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, aferida pelos instrumentais estabelecidos neste edital;
- Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida.
- Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados;
- Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferência de qualquer origem;
- Realizar visita domiciliar, quando houver necessidade, em caráter complementar de informações, pelo Serviço Social.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para concorrer ao processo de seleção de bolsas sociais, os (as) candidatos (as) deverão:

- Inscrever-se no processo de concessão de bolsa de estudo de acordo com as orientações e dentro do prazo fixado neste edital.

- Estar adimplentes com todas as parcelas de anuidade escolar relativas ao grupo familiar, que já seja estudante no Instituto Auxiliadora, nos termos da Lei 9.870/1999, caso seja pagante.
- Possuir renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao limite estabelecido na legislação pertinente, ou seja, valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente, para os candidatos (as) as bolsas integrais (100%) e ao valor de até 3(três) salários mínimos nacionais para os candidatos (as) bolsas parciais (50%);
- Preencher corretamente e entregar a documentação para a Assistente Social, no momento da entrevista, em envelope lacrado e identificado com a folha de apresentação preenchida e colada ao envelope e o formulário de protocolo de entrega preenchido e assinado.
- Não receber outro tipo de auxílio ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidades;
- Durante o processo de concessão de bolsa de estudo, a instituição terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, que será preenchida pela família e apresentar a documentação exigida nesse edital para a comprovação da renda familiar;
- Todos os candidatos concordam em disponibilizar suas informações para essa única e exclusiva finalidade;
- Participar de entrevista com a Assistente Social em modalidade presencial, com APENAS o responsável legal pelo candidato (a) e, preferencialmente que resida com ele.
- O Instituto Auxiliadora não se responsabiliza por inscrições não concluídas e ou documentos não anexados devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por lentidão da conexão aos servidores da instituição, como também não se responsabiliza por erros de digitação e ou quando da inclusão de dados e documentos exigidos no edital.

4. DOS PERCENTUAIS DE BOLSAS SOCIAIS A SEREM CONCEDIDAS

4.1. Bolsas **integrais** de 100% (cem por cento) e **parciais** de 50% (cinquenta por cento) observadas condições de seleção e matrícula de acordo com o perfil socioeconômico e limite para concessão estabelecido pela legislação, bem como o número de vagas disponíveis.

- a. A bolsa de estudo integral (100%) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5(um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação;
- b. A bolsa de estudo parcial (50%) será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes nacionais, quando necessário para o alcance do número mínimo de bolsas exigido na Lei e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e na legislação, bem como a disponibilidade orçamentária da Instituição.

- 4.2. A bolsa compreenderá a anuidade do ano pactuado no Contrato de Prestação de serviços educacionais celebrado com o responsável do candidato selecionado.

5. DA SELEÇÃO DO CANDIDATO PARA A BOLSA SOCIAL

- 5.1. A seleção dos (as) candidatos (as) inscritos no processo seletivo para o ano de 2025 considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora e aplicado pela Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudo, que é formada por: a) um representante da Direção do Colégio; e b) um representante do Setor Financeiro ou Administrativo e c) a referida comissão será assessorada pelas Assistentes Sociais.
- 5.2. A renda per capita é, entre outros, **CRITÉRIO ELIMINATÓRIO** do processo de concessão de bolsa de estudos.
- 5.3. Serão **desclassificados** do processo de avaliação se a ficha socioeconômica estiver incompleta, sem assinatura ou faltando documentos exigidos no Edital.
- 5.4. Em caso de empate entre candidatos (as) aptos (as) e, não havendo bolsas de estudos suficientes para todos (as), serão aplicados os critérios da legislação vigente, as Assistentes Sociais, com base na documentação acostada, indicarão à Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo qual dos (as) candidatos (as) poderão ser beneficiados (as), obedecendo sempre o critério do que se encontra em maior condição de vulnerabilidade social e econômica. Persistindo o número de postulantes superior ao número de bolsas de estudos remanescentes a serem oferecidas para o ano de 2025, uma vez cumpridos todos os critérios e objetivos estabelecidos por meio deste Edital, as bolsas de estudo serão concedidas de acordo com os critérios abaixo elencados, na ordem estabelecida:
- a) Cad Único;
 - b) Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
 - c) Situações de vulnerabilidade socioassistencial/ saúde;
 - d) Alunos irmão que já estudam na escola;
 - e) Proximidade da residência do candidato com o Colégio;
 - f) Será realizado sorteio no caso de empate.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSA SOCIAL

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão do processo seletivo:

- 6.1. Não enquadramento do (a) candidato (a) nos critérios legais;
- 6.2. Avaliação socioeconômica incompatível;
- 6.3. Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado;
- 6.4. Faltar com a veracidade nas informações apresentadas;
- 6.5. Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;

6.6. Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do Requerimento para Solicitação de Bolsa de Estudo CEBAS e da Ficha Socioeconômica.

6.7. Não participar de entrevista ou não permitir visita domiciliar quando solicitado.

7. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO
--

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA VETERANOS

ATIVIDADE	LOCAL	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	Site do Instituto Auxiliadora, Agenda EDU	25/09/2024
Retirada de dúvidas por telefone ou e mail com a Assistente Social	Setor do Serviço Social Email: assistenciasociaisjdr@institutoauciliadora.com.br Tel/ whatsapp: (32)999988740	25/09/2024 à 04/10/2024 Segunda-feira 13 às 17h Terça-feira 13 às 17h Quarta-feira 07 às 11h Quinta-feira 07 às 11h Sexta-feira 13 às 17h
Entrega de envelopes lacrados; Análise de documentação; Entrevistas	Atendimento agendado pelo serviço social	De 07/10/2024 a 29/11/2024
Divulgação dos resultados	Setor do Serviço Social Comunicação por email	De 02/12/2024 a 04/12/2024
Interposição de recurso	Setor do Serviço Social	De 05/12/2024 e 06/12/2024
Matrículas e assinatura de contratos pelo(a) responsável pelo candidato	Setor do Serviço Social, por agendamento	De 09/12/2024 a 13/12/2024

- Para fins de cumprimento da Legislação vigente, a entidade poderá definir novos prazos e datas para concluir o processo de concessão de bolsas sociais.
- Havendo indeferimento da concessão da bolsa, o candidato (a) será comunicado pelo Colégio e poderá apresentar recurso por escrito, assim como os documentos que façam prova da nova situação.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA ALUNOS NOVATOS

ATIVIDADE	LOCAL	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	Site do Instituto Auxiliadora, Agenda EDU	24/09/2024
Retirada de dúvidas por telefone ou e mail com a Assistente Social	Setor do Serviço Social Email: assistenciasocialsjdr@ institutoauciliadora.com.br Tel/ whatsapp: (32)999988740	24/09/2024 à 04/10/2024 Segunda-feira 13 às 17h Terça-feira 13 às 17h Quarta-feira 07 às 11h Quinta-feira 07 às 11h Sexta-feira 13 às 17h
Entrega de envelopes lacrados; Análise de documentação; Entrevistas	Os candidatos devem agendar seu atendimento na recepção do Instituto Auxiliadora.	De 02/12/2024 a 20/12/2024
Divulgação dos resultados	Setor do Serviço Social Comunicação por email	14/01/2025
Interposição de recurso	Setor do Serviço Social	De 15 a 17/01/2025
Matrículas e assinatura de contratos pelo(a) responsável pelo candidato	Setor do Serviço Social, por agendamento	A partir de 22/01/2025

8. DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SEU CONSENTIMENTO

8.1. Legalidade do tratamento de dados: por meio da documentação fornecida pelos inscritos, seus familiares e responsáveis legais, conforme o Edital, o Instituto Auxiliadora, fará o seu recolhimento e armazenamento, para conservação dos dados ali constantes por imposição do cumprimento de obrigações legais, estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), Lei nº 12.965/2014, o Decreto nº 877/16, Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, Lei Complementar nº 187/2021, demais disposições legais e critérios institucionais. Para cumprimento do processo seletivo estabelecido no presente Edital, e ainda porque as famílias, os (as) candidatos (as) e os seus responsáveis legais (caso menores de idade) dão seu expresso e formal consentimento.

- 8.2. Responsável pelo tratamento:** Instituto Auxiliadora, será o responsável pelo tratamento dos dados dos (as) candidatos (as), seus familiares e responsáveis legais, cujo processamento de dados será interno, ficando o Colégio expressamente autorizado a, caso assim o entenda, efetuar esse processamento externamente.
- 8.3. Finalidades do tratamento dos dados:** O Instituto Auxiliadora fará o tratamento de dados com a finalidade de análise socioeconômica do (a) candidato (a) e seu núcleo familiar, com vistas ao atendimento e preenchimento dos requisitos legais exigidos pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, Lei complementar nº 187/2021, demais disposições legais e critérios institucionais, para a possível concessão de bolsa de estudo integral ou parcial.
- 8.4. Comunicação dos dados a terceiros:** O Instituto Auxiliadora poderá comunicar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do (a) candidato (a), familiares e representante legais a entidades públicas e/ ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e/ ou seja, necessário para cumprimento deste Edital, ficando para tal expressamente autorizada pelo (a) candidato (a), seus familiares e representantes legais.
- 8.5. Prazo de conservação dos dados:** O Instituto Auxiliadora, irá conservar os dados do (a) candidato (a), de seus familiares e de representantes legais pelos prazos necessários a dar cumprimento às obrigações legais designadamente de 10(dez) anos para cumprimento a obrigação legal de arquivo de toda a documentação do (a) candidato (a) selecionado e contemplado com a bolsa de estudo de que trata o Edital, seus familiares e representantes legais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O responsável pelo candidato (a) declarará, através da Declaração de autenticidade de informações e documentos conforme modelo neste Edital, sob as penas da Lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração da falsidade, a exclusão do processo de solicitação/ reavaliação ou imediato cancelamento da bolsa de estudo;
- 9.2.** O Serviço Social do Instituto Auxiliadora estará disponível para esclarecer eventuais dúvidas oriundas do presente Edital de Concessão de Gratuidades CEBAS para o ano de 2025;
- 9.3. A gratuidade educacional, objeto deste Edital é, exclusivamente, para o ano letivo de 2025. A cada novo ano letivo, as condições para concessão de gratuidades CEBAS serão reavaliadas, através de novo processo de avaliação socioeconômica;**
- 9.4.** A gratuidade concedida aos alunos em um ano letivo e mesmo que atenda aos requisitos deste Edital e das legislações em vigor, **não** assegura ao aluno outra concessão de gratuidade para os anos letivos subsequentes;
- 9.5.** O preenchimento da ficha socioeconômica e o ato do envio da documentação **não** garante a concessão de bolsa e benefícios ao educando/ candidato, já que a bolsa e os

- benefícios somente se darão mediante comprovada a real necessidade e análise socioeconômica realizada pelo (a) Assistente Social e disponibilidade de vagas;
- 9.6.** Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão de Concessão e Gratuidades CEBAS;
- 9.7.** A análise do processo de seleção e concessão de bolsa de estudo será realizada sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e para o deferimento ou não, as regras estabelecidas na legislação vigente e neste Edital;
- 9.8.** A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inidoneidade da informação prestada pelo responsável ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penas cabíveis.
- 9.9. Obrigam-se aos pais e ou responsáveis pelo aluno bolsista a informar à direção do Instituto Auxiliadora, de forma oficial, qualquer alteração na condição socioeconômica que possa impactar na manutenção e ou concessão do benefício, ocorridos após a assinatura do respectivo termo de concessão de bolsa de estudo.**

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Anexar, no processo presencial, em cópia legível, a documentação relacionada abaixo, que se refere a **todos** os integrantes do grupo familiar do candidato (a).

10.1. Comprovante de identificação de todos os membros do grupo familiar

- A. Carteira de Identidade e CPF;
- B. Certidão de nascimento dos menores de 18(dezoito) anos que não possuem Carteira de Identidade;
- C. Termo de guarda, tutela ou adoção, quando aplicável;
- D. Certidão de casamento ou certidão de separação judicial dos pais;
- E. Em caso de união estável, apresentar a declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos e firmada em cartório ou Escritura Pública;
- F. Em caso de pais falecidos apresentar atestado de óbito;

10.2. Documentos obrigatórios a todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos

- A. Carteira profissional de trabalho digital;
- B. Pesquisa emitida pelo INSS dos últimos 12(doze) meses, de contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios, que possuam vínculo em carteira profissional ou não, inclusive funcionário público, obtida através do link www.meu.inss.gov.br e Extrato de Contribuição do Cadastro Nacional Informações Sociais- CNIS.
- C. Declaração Completa do Imposto de Renda Pessoa Física (Exercício 2024 – Ano Base 2023) e do respectivo recibo de entrega;

- D. Para quem não declara Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentar pesquisa emitida pelo site da Receita Federal (Google: Consulta Restituição Imposto de Renda);
- E. Apresentar certidão negativa de propriedade de veículos, obtida na internet pelo site: <https://detran.mg.gov.br/veiculo/certidoes/certidao-negativa>
- F. Caso algum membro da família relacionado na ficha de inscrição, seja proprietário de veículo, apresentar a CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizada, comprovante do pagamento de financiamento, se houver, seguro e IPVA;
- G. Pesquisa de CPF com CNPJ vinculado. Solicitar essa pesquisa pelo Site Gov. Caso conste na pesquisa a propriedade de alguma empresa e ela esteja inativa, apresentar declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica inativa, dos dois últimos anos. Se a Empresa estiver baixada, apresentar a Certidão de baixa pelo site: <https://receita.economia.gov.br>;
- H. Extratos bancários (conta corrente e/ou poupança) dos últimos três meses, ou declaração do banco de conta inativa, ou declaração de encerramento de todas as contas bancárias registradas na pesquisa do Banco Central do Brasil (pessoas físicas e jurídicas, quando for o caso);
- I. Comprovante de residência (conta de telefone, água, luz, correspondência bancária, etc....), referente ao mês do preenchimento da ficha socioeconômica.
- J. Apresentar o registrato. Solicitar essa pesquisa pelo Site do Banco Central do Brasil: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato> e apresentar os seguintes relatórios: cadim, cheque sem fundo, câmbio, empréstimos e financiamentos, contas e relacionamentos, chave pix.

10.3. Recebimento de Benefícios Sociais

- A. Folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico) emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou pelo site GOV;
- B. Cartão do Benefício do Auxílio Brasil ou equivalente;
- C. Extrato do Benefício de Prestação Continuada (BPC), obtido por meio de consulta no endereço eletrônico : www.meu.inss.gov.br – Extrato de pagamento de benefícios.

10.4. Moradia

- A. Contas de luz, água, telefone e internet;
- B. Guia do IPTU;
- C. Contrato de locação e o último recibo de pagamento em caso de aluguel;
- D. Recibo de pagamento do aluguel, condomínio ou prestação da casa própria.
- E. Moradia cedida (Declaração de moradia cedida - Anexo VI deste Edital)

10.5. Educação

- A. Mensalidade escolar e transporte escolar;
- B. Pagamento de material escolar – Apresentar cópia da nota fiscal.

10.6.Saúde

- A. Relatório médico atualizado;
- B. Pagamento do plano de saúde, odontológico, funerário e outras despesas com saúde (psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, ortodontia, etc....);
- C. Notas fiscais da farmácia e receita médica recente discriminando os medicamentos de uso contínuo.

10.7. Trabalhador(a) Assalariado (com carteira assinada ou funcionário público)

- A. No caso de renda fixa, três últimos contracheques;
- B. Em caso de recebimento de comissões ou horas extras, apresentar seis últimos contracheques;
- C. Extrato bancário dos três (3) últimos meses.

10.8. Trabalhador (a) Informal (sem carteira assinada)

- A. Declaração de rendimentos informais - **Anexo II** deste Edital;
- B. Providenciar Certidão na Receita Federal constando que o trabalhador não possui participação como pessoa jurídica;
- C. Extrato bancário dos três (3) últimos meses.

10.9. Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais

- A. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE), com rendimento dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, endereçada ao Colégio;
- B. Comprovante de contribuição ao INSS e comprovante de pagamento de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza);
- C. Providenciar Certidão na Receita Federal constando que o trabalhador não possui participação como pessoa jurídica;
- D. Extrato bancário dos três (3) últimos meses.

10.10. Proprietário de Empresa/Sócios/ Dirigentes de Empresas

- A. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE), com rendimento dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, endereçada ao Colégio;
- B. Contrato Social da empresa e última alteração contratual;
- C. Cartão do CNPJ, com emissão atual, emitido pelo link:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva.solicitacao.asp>
- D. Guias de INSS compatíveis com a renda declarada;

- E. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ), do último exercício, acompanhada do recibo de entrega a Receita Federal do Brasil. Para empresários que não apresentaram DIPJ do último ano- calendário , apresentar Consulta de Situação Fiscal , pelo CNPJ, emitida pela Receita Federal, através do site www.receita.fazenda.gov.br ;
- F. Caso a empresa não tenha movimentação (inativa ou em processo de baixa), apresentar comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal e/ ou. Estadual/Municipal);
- G. Extrato bancário dos seis (6) últimos meses, da pessoa física e da pessoa jurídica vinculadas.

10.11. Microempreendedor Individual(MEI)

- A. Comprovante de MEI emitido pelo link:
<https://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>
- B. Cartão do CNPJ com emissão atual, através do link:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva.solicitacao.asp>
- C. Extratos bancários dos últimos seis (6) meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- D. Declaração anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) feita no Portal do Simples Nacional);
- E. Relatório mensal das receitas brutas;

10.12. Desemprego

- A. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- B. Recibo do Seguro Desemprego;
- C. Extrato bancário dos três (3) últimos meses;
- D. Declaração de não exercício de atividade remunerada - **Anexo I** deste Edital.

10.13. Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro de Terceiros

- A. Apresentar documento comprobatório de recebimento da pensão alimentícia (contracheque, extrato bancário e outros);
- B. Caso receba a pensão alimentícia, emitir declaração de pensão alimentícia informal - **Anexo III** deste Edital;
- C. Caso não receba pensão alimentícia, emitir declaração que não recebe pensão alimentícia - **Anexo IV** deste Edital;
- D. Caso de auxílio financeiro de terceiros, emitir declaração de recebimento de auxílio financeiro - **Anexo V** deste Edital.

10.14. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

- A. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em Cartório, acompanhado dos seis últimos comprovantes de recebimentos;
- B. Extrato bancários dos últimos seis meses da pessoa que recebe o aluguel;
- C. Apresentar declaração informando os bens alugados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel, emitir declaração de imóveis - **Anexo VII** deste Edital.

10.15. Rendas de Estágio, Monitoria ou Pesquisa

- A. Apresentar Contrato de Estágio ou Monitoria ou declaração do local onde desempenha a atividade com o período de vigência do mesmo e a respectiva remuneração;
- B. Em caso de Pesquisa, apresentar declaração do professor ou extratos de pagamento dos órgãos de fomento (CNPq, CAPES, etc.), contendo o período de vigência e a respectiva remuneração;
- C. Extratos bancário dos três (3) últimos meses.

10.16. Motoristas de Táxi e/ ou Aplicativos

- A. Declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município (p.ex.: BHTrans) para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos 03 (três) últimos meses;
- B. Motoristas de outras modalidades (ex.: Uber) deverão apresentar a declaração emitida pelo aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração referente aos 03 (três) últimos meses.
- C. Cópia da contribuição ao INSS;
- D. Declaração do rendimento de próprio punho do trabalhador com firma reconhecida em cartório dos 03 (três) últimos meses (em substituição ao DECORE), conforme modelo no **Anexo II** deste Edital. No caso de motorista de aplicativos, apresentar também o extrato bancário dos últimos 03 (três) meses com os valores recebidos.
- E. Providenciar **Certidão na Receita Federal** constando que o trabalhador não possui participação como Pessoa Jurídica.
- F. Apresentar o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais atualizadas e completas. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS. Emitido pelo site: www.meu.inss.gov.br / Extrato de Contribuições (CNIS).

10.17. Atividade Rural

A. Em caso de proprietários rurais, apresentar Declaração Completa do ITR (Imposto Territorial Rural), referente ao último exercício, acompanhada de Recibo de Entrega e notas fiscais de vendas dos últimos 06 (seis) meses;

B. Declaração Completa do Imposto de Renda Pessoa Física (Declaração de Bens inclusive) do último exercício, acompanhada do Recibo de Entrega. Obs.: Para quem não declarar Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), apresentar pesquisa impressa emitida pelo Google: Consulta Restituição Imposto Renda

C. Declaração completa de IRPJ, se for o caso, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

10.18. Aposentadoria, Pensão ou Auxílio - Doença

A. Comprovante do recebimento de proventos brutos emitido pelo INSS, no site www.meu.inss.gov.br – Extrato de Pagamento de Benefícios;

B. Em caso de Bolsa Família e outros benefícios, apresentar o comprovante de recebimento (todos atualizados);

São João del Rei, 25. de setembro de 2024.

Ir.Sílvia Fonseca Pinto

Diretora Institucional - Instituto Auxiliadora